

**PARECER Nº 0248/2020 – O. S. Nº 0242/2020**

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 399/2020**, que “Determina que os hospitais da rede privada divulguem para órgão de saúde estadual a ocupação dos leitos de enfermaria e UTI em período de emergência sanitária ou calamidade pública”.

**Autor:** Deputado Valdir Barranco.

**RELATOR:** Deputado Dr. Eugênio

## I – RELATÓRIO

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 2668/2020, Protocolo nº 614/2020, no dia 05/05/2020, lido na 10ª Sessão Extraordinária (05/05/2020), com Dispensa de Pauta. Sendo encaminhado para o Núcleo Social, recebido em 11/05/2020, tramitado para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Submeteu a esta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 399/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que “Determina que os hospitais da rede privada divulguem para órgão de saúde estadual a ocupação dos leitos de enfermaria e UTI em período de emergência sanitária ou calamidade pública”.

Nas folhas 01 e 02, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

Estamos vivendo um período de excepcionalidade que acentua ainda mais as mazelas sociais em que estamos inseridos. Assim, nos últimos dias, o sinal de alerta para a saúde matogrossense foi acesso.

Tal medida se faz necessária para que não criemos duas filas em nosso Estado: a de quem não pode pagar e não terá acesso a um sistema de saúde e a quem pode e terá esse acesso. Assim, se evita que as

desigualdades sociais sejam ainda mais um fator determinante em quem vive e quem morre no nosso Estado.

Pensando nisso, apresento a presente proposição obrigando os hospitais privados a divulgar a taxa de ocupação dos seus leitos de enfermaria e UTI não só durante o período da covid-19, mas em todos os casos de emergência sanitária e calamidade pública, para que assim o Governo Estadual esteja sempre munido de todas as informações necessárias de rede de saúde de Mato Grosso em períodos críticos.

A presente medida não afronta o princípio constitucional de respeito a liberdade economia, uma vez que se trata da mera divulgação de dados necessários para assegurar o bem estar social, não ocorrendo nenhuma influência na atividade econômica em si.

Vale ressaltar que a nível federal o objeto dessa proposição também foi regulamentado através da portaria nº 758 de 9 de abril de 2020 do Ministério da Saúde, reforçando a necessidade e relevância de algo semelhante ser aprovado em nível estadual.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, sendo recebido em 12/05/2020.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alíneas “a” a “e” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O presente Projeto de Lei (PL) nº 399/2020, tem como finalidade “Determinar que os hospitais da rede privada divulguem para órgão de saúde estadual a ocupação dos leitos de enfermaria e UTI em período de emergência sanitária ou calamidade pública”.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se

confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

Neste contexto, a análise se pauta então na verificação da adequação da proposta a enorme desigualdade da capacidade instalada dos serviços de saúde no país, principalmente no Estado de Mato Grosso. Mais da metade da população brasileira (ou seja, mais de 100 milhões de pessoas) depende exclusivamente do SUS. No entanto, o SUS possui, menos da metade dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do país. Cerca de 47 milhões de pessoas têm acesso à saúde suplementar (sistema privado), que concentraria mais de 50% (cinquenta por cento) dos leitos de UTI.

Um dos fatores determinantes para a gravidade da crise sanitária provocada pelo novo coronavírus é a permanência mais longa de pacientes da doença em leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo).

Pessoas infectadas que atingem um quadro mais grave da covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, costumam precisar de tratamento com respiradores mecânicos e outros equipamentos médicos por mais tempo do que no caso de outras doenças. Com isso, a rotatividade da ocupação dos hospitais é menor, e um número maior de leitos é necessário para dar conta dos doentes.

As desigualdades ainda se aprofundam a depender do estado ou do município em que o paciente residir. Segundo o Instituto de Estudos para Políticas de Saúde, quase 15% (quinze por cento) da população brasileira exclusivamente dependente do SUS vive em regiões onde não há leitos de UTI.

Medidas de unificação entre os sistemas público e privado também já foram adotadas em outros países que enfrentam a pandemia da covid-19. Na Espanha, por exemplo, o governo realiza uma intervenção temporária em toda a rede privada para a colocar à disposição do Serviço Nacional de Saúde.

O Estado de Mato Grosso não pode assistir inerte ao quadro de sobrecarga do SUS produzido pela pandemia do novo coronavírus. Diversos estados já se aproximam da taxa de 100% (cem por cento) de utilização dos leitos na rede pública, o que configura uma crise sanitária sem precedentes e inviabiliza a garantia do direito à saúde para a maior parte da população.

O Projeto de Lei (PL) nº 399/2020, solicita também que o órgão de saúde do Estado informe em seus meios oficiais as taxas entregues pelas unidades de saúde privadas, para maior transparência e conhecimento de toda a população.

Levando isso a nível federal, a ideia da proposta foi regulamentada através da **Portaria nº 758/2020** do Ministério da Saúde, que reforça a necessidade e relevância de ações semelhantes serem aprovadas nos estados.

Desta feita, restando comprovados os requisitos necessários e diante de todo exposto e da fundamentada justificativa do Autor deste Projeto de Lei, entendemos ser de suma importância a **APROVAÇÃO** da matéria nos termos do Projeto de Lei nº 399/2020.

É o parecer.

### III – VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
399/2020	0248/2020	0242/2020
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 399/2020, que “Determina que os hospitais da rede privada divulguem para órgão de saúde estadual a ocupação dos leitos de enfermaria e UTI em período de emergência sanitária ou calamidade pública”.		

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 399/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

#### IV – Ficha de Votação

<b>Deputado DR. EUGÊNIO - Presidente</b>			<input checked="" type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA: 			RELATOR	

<b>Deputado DR. JOÃO – Vice-Presidente</b>			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA:			RELATOR	

<b>Deputado DR. GIMENEZ</b>			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA:			RELATOR	

<b>Deputado LÚDIO CABRAL</b>			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA:			RELATOR	

<b>Deputado PAULO ARAÚJO</b>			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA:			RELATOR	

<b>Deputado _____</b>			<input type="checkbox"/>	MEMBRO SUPLENTE
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA:			RELATOR	

<b>Deputado _____</b>			<input type="checkbox"/>	MEMBRO SUPLENTE
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA:			RELATOR	

Certifico que na 6ª reunião extraordinária da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, realizada em 12/05/2020, às 10h, através do sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência), votaram SIM pela aprovação da propositura os Deputados DR. JOÃO, DR. GIMENEZ e Lúdio CABRAL.